

O DISCURSO CRUZADÍSTICO NAS BULAS DE INOCÊNCIO III: AS RELAÇÕES ENTRE O PAPADO E A ORDEM DO TEMPLO EM PORTUGAL. 1198-1216.

Fabiano Fernandes. Dpto. de História IFCS. UFRJ_Doutorando do PPGHIS/UFRJ.

A criação das ordens militares hierosolomitanas no século XII representou, em certo sentido, a consolidação do processo de sacralização de determinado tipo de guerra, assim como representou a institucionalização do ideal cruzadístico. As ordens militares, constituídas em boa parte por leigos que abandonavam o século, propunham um modelo de espiritualidade mais próximo das condições de vida de setores da aristocracia guerreira.

Parte dos conceitos surgidos no contexto da reforma gregoriana são encontrados mais tarde no pensamento de São Bernardo que aplicou a expressão *milles christi* aos Templários.

Tradicionalmente qualquer Ordem cristã recusava usualmente compromissos com a guerra. As Ordens militares prescreviam para os leigos, que a elas tinham acesso, o voto de combate juntamente com os votos de castidade, pobreza pessoal e obediência. Apresentavam assim uma herança nítida com a tradição monástica. Aparentemente as ordens militares parecem encarnar o ideal da “cavalaria divina”. A *militia Christi* oposta à *militia saeculi*, cuja violência gratuita, o culto mundano da glória e a procura do prazer eram condenados freqüentemente por alguns membros da Igreja.

No tratado *Liber ad milites templi de laude novae militiae*, Bernardo de Claraval, sobrinho de um dos principais fundadores da Ordem do Templo, esboçou o perfil de uma nova cavalaria constituída por monges guerreiros, totalmente esquecida do mundo e inteiramente dedicada à guerra contra os infiéis e a defesa dos cristãos. Segundo Bernardo de Claraval, a *militia saeculi* era sacrílega pelo seu mundanismo e por se entregar desvairadamente às lutas entre cristãos.

Além disso, segundo S. Bernardo, faltava-lhes a virilidade que se exigia de um guerreiro, já que dedicava-se mais a um belo penteado e à utilização de roupas luxuosas do que a atividades guerreiras consideradas meritórias. À *militiae saeculi*, Bernardo de Claraval opõe os Templários. Estes não cuidavam de cabelos e os usavam raspados em sinal de penitência e para facilitar a colocação dos elmos. Não tinham o rosto macio e portavam uma barba desgrenhada. Também não utilizavam roupas coloridas, armas cinzeladas, eram proibidos de utilizar ornamentos dourados e apenas podiam caçar o leão como prova de coragem¹.

Mas, o fato dos Templários serem monges e matarem não deixava de afligir a S. Bernardo de Claraval, o qual considerava que a aniquilação dos “pagãos” por meio das armas era necessária para defender os cristãos e para impedir a injustiça. Mais do que aniquilar o inimigo enquanto ser humano, Bernardo considerava que o templário devia destruir o mal, sob todas as suas formas, por isso a morte do “infiel” era muito mais um “malecídio” do que um homicídio².

É no sentido da divulgação e da propaganda do ideal de cruzada, bem como da importância desse ideal para a legitimação da autoridade pontifícia que a leitura preliminar das bulas nos aponta. A relação da Ordem do Templo e do papado, que se consolidou no decorrer do século XII, passava portanto por um compromisso maior que se estende ao horizonte da Cristandade. Daí o cuidado de estabelecer inúmeros privilégios para a Ordem em Portugal e o cuidado de preservar a autonomia espiritual da Ordem diante dos demais poderes.

O papado de Inocêncio III representa um marco na consolidação do poder pontifício e na definição dos direitos eclesiásticos, particularmente das instituições isentas, tal como a Ordem do Templo, que foram particularmente protegidas pelo poder da Santa Sé.

A bula *Omne datum optimum* (tudo de melhor é dado) de 15 de julho de 1198³ talvez seja uma das bulas mais significativas para compreendermos o alcance do poder eclesiástico da Ordem do Templo em Portugal. Embora não

seja dirigida diretamente às igrejas em estudo, o seu valor origina-se justamente no caráter genérico e ideologicamente rico de seu conteúdo.

O seu valor está não apenas nos amplos privilégios que são listados, mas também nas indicações que o papado apresenta para a prática religiosa cotidiana dos cavaleiros do Templo.

Inicialmente são referidas as outras bulas expedidas por papas anteriores e a Ordem é louvada pelo seu caráter empreendedor no contexto amplo da Cristandade, pois aqueles que pertencem a Ordem são :

“Os muito instruídos guerreiros [bellatores] da batalha divina [Divinii prelii] inflamados verdadeiramente pela chama da caridade e totalmente preenchidos pelas palavras do dito evangelho: ninguém tem maior amor que aquele que coloca a sua alma em favor dos seus amigos’(...), colocai vossas almas em favor dos irmãos e os defenda das incursões dos pagãos. Temeis minimamente colocar vossas almas em favor dos irmãos e nos acreditamos que vos sois cavaleiros [milites] pelo Senhor da Igreja católica e defensores atacantes [impugnatores] dos inimigos de Cristo ⁴”

Estes valorosos **bellatores** não conduziam uma guerra qualquer, mas efetuavam verdadeiramente a vontade de Deus guiados pela palavra divina que louvava aqueles que entregavam a sua vida pela causa cristã. Neste sentido não só a morte em campo de batalha era amplamente meritória assim como o fato desta prática guerreira ser também guiada pela voz do sumo pastor.

A posse de privilégios era justificada exatamente pelo fato dos Templários exercerem a função de defensores dos cristãos e de *“inimicorum Christi impugnatores”* (defensores atacantes dos inimigos de Cristo). Pois este trabalho meritório, segundo a bula deve ser louvado como sagrado e é feito com todo o coração e com toda a mente⁶.

Este trabalho não é feito sob qualquer autoridade mas para a remissão dos pecados e sob a autoridade de Deus e do Beato Pedro príncipe dos apóstolos⁷. É explicitado portanto o caráter universalista e politicamente comprometido da Ordem com o projeto hierocrático. Pois a missão de por os cristãos em segurança, a salvo dos pagãos era uma tarefa que deveria ser levada adiante pois, segundo o texto, era preciso retirar *“a mancha daqueles pagãos que deve ser eliminada, colocando assim para fora os inimigos da cruz de Cristo”*⁸.

A bula defende ainda, para a glória de Deus e para a defesa de seus fiéis, bem como para a liberdade da Igreja de Deus com todos as suas posses, que os bens legitimamente existentes, pela concessão dos sumos pontífices nos tempos presentes e futuros *“perpetuis futuris temporibus”*⁹, se apresentem sob a tutela e a proteção da Santa Sé Apostólica.

Mas a extensão desta proteção tem algumas contrapartidas, ao menos no campo da observância de alguns princípios religiosos, pois é sublinhado a obrigação inviolável dos freires em servirem castamente ao senhor onipotente e sem bens próprios e pessoais, na obediência do mestre ou daquele que foi recomendado e prescrito ainda que se mostrassem obedientes em todas as situações e por meio de todas as coisas¹⁰.

Em primeiro lugar definia-se que só fosse colocado à frente da instituição aquele que tivesse feito votos e professado o hábito da religião e que apenas os **milites** fossem colocados no lugar de mestre¹¹. Neste sentido, reforçava-se a autoridade do mestre como também buscava-se ressaltar que os membros deveriam exclusivamente obedecer à hierarquia interna. Aquele que fosse colocado no lugar do mestre não podia ser desautorizado interna e externamente por uma pessoa estranha à Ordem. Com esta medida colocava-se a Ordem ao abrigo das intervenções dos leigos, inclusive ao abrigo da intervenção do poder régio.

Neste sentido a hierarquia da Ordem é protegida também por outras importantes determinações. Pois como afirma o documento pontifício:

*“Proibimos e por todos os modos interdítamos que os juramentos [fidelitates] aos outros homens e outras seguridades que são solenizadas pelos seculares. Para que nenhuma pessoa eclesiástica ou secular ouse exigir ao mestre ou aos irmãos a mesma coisa.”*¹²

Mais uma vez a autonomia institucional da Ordem é reforçada. Ainda que os freires cavaleiros não sejam sacerdotes o mesmo espírito de separação entre leigos e eclesiásticos, que está implícito no processo de clericalização da sociedade cristã, está presente na defesa da autonomia da Ordem. Era importante reforçar as hierarquias internas da Ordem evitando sempre que possível uma relação de cumplicidade entre os membros desta e as famílias de origem ou, na medida do possível, a interferência de interesses particulares que guiavam as pessoas que viviam estritamente no século.

No discurso pontifício, a Ordem do Templo não é tratada como uma instituição qualquer, mas como uma instituição sagrada estabelecida pela providência divina. Idealmente os membros da Ordem deveriam primar por esses princípios religiosos sendo terminantemente vedado aos que ingressavam nesta instituição passar para outra vida religiosa¹³. Este fator deve ter sido também um ponto de disputa entre as instituições eclesiásticas, sobretudo no que tange aos *confratres*, ou seja, a todos aqueles que estavam ligados a Ordem por um período temporário ou por terem assumido votos parciais.

Existem indícios de que em torno da Ordem se organizavam verdadeiras confrarias de cavaleiros que, muitas vezes, chegavam inclusive a fazer votos por tempo limitado permanecendo na Ordem como escudeiros, como freires sergentes ou até mesmo como freires cavaleiros momentaneamente afastados “afastados do mundo”¹⁴. A presença deste grupo de cavaleiros próximos à Ordem permitia que esta tivesse um papel ainda mais importante na vida cotidiana das pessoas, particularmente nas famílias da pequena nobreza. Esta situação já estava inclusive prevista no estatuto original da Ordem de 1128 onde se especificava que:

“Há cavaleiros, que por tempo certo, e determinado vivem em união com nós outros na casa de Deus, e templo de Salomão. Pelo que com especial compaixão vos pedimos, rogamos, e finalmente com todo o encarecimento vos mandamos, que quando a temerosa Mão de Deus tirar algum desta vida, deis pela alma do defunto a um pobre por comer por sete dias.”¹⁵

É possível presumir que o processo de crescimento da Ordem no decorrer dos séculos XII e XIII deve ter ocasionado o aumento do número de pessoas que viviam no âmbito da influência desta instituição. Apesar dos custos relativamente onerosos que condicionavam esta participação, particularmente no caso dos que serviam diretamente na Palestina, ou mesmo na Península Ibérica por tempo determinado, já que estes deveriam, ainda segundo o estatuto original da Ordem, prover-se de parte dos meios de combate:

“Todos os cavaleiros [omnibus militibus], que com intenção pura desejam militar em serviço de Deus Nosso Senhor Jesus Cristo em sua Santa Casa por tempo determinado, comprem cavalos, e armas a propósito, para as ocasiões, que cada dia se oferecem, e ambas as partes, julgamos útil, e conveniente ajustar o preço dos cavalos (...) Porém se por algum acaso perder o cavalo no serviço da Ordem, o mestre lhe dê outro, se, se o permitir a renda do Convento. Mas chegado o tempo de tornar a pátria, o cavaleiro pelo amor de Deus perdoe a metade do preço, e a outra, querendo, a pode pedir ao convento.”¹⁶

É óbvio que as condições da Ordem fora da Palestina em finais do século XII são um tanto quanto diferentes do contexto específico que ocasionou a elaboração da regra original em 1128. No Ocidente, a oferta de serviços religiosos para as populações circundantes deve ter assumido um papel preponderante nas relações entre a Ordem e aqueles que permaneciam politicamente na “órbita” de seus senhores.

Era comum que, no fim da vida, muitos dos *confratres* entrassem definitivamente na Ordem para morrer com o hábito de Templário. Esta entrada definitiva era a ocasião em que o moribundo doava boa parte de seus bens para a Ordem na intenção de que determinados números de missas fossem rezadas por sua alma e na expectativa também de receber jazigo *ad sanctos*

Em certo sentido o estatuto ambivalente dos *confratres*, permitia que a Ordem estendesse laços informais sobre parcela da população. É nesta perspectiva que interpretamos algumas declarações do poder papal que, frequentemente, se colocava em defesa dos Templários. O papa Inocêncio III defendia ainda na bula de 1198 que :

“Certamente aqueles que no vosso colégio sejam recebidos também serão acolhidos no seu altar, na segurança do lugar, na conversão dos costumes não de ser soldados no senhor [militaturos Domino] consigo, por todos os dias da sua vida sob a obediência do mestre do Templo isto posto num escrito sobre o altar onde estão contidas estas coisas. Portanto os julgamos como receptores das vossas congregações ou da coligação das vossas reuniões, salvo o direito de seus senhores, que eles estejam sob a nossa proteção e do Beato Pedro e que tenham a paz por todas as terras que estiverem.”¹⁷”

A bula tentava garantir, através da proteção pontifícia, que aqueles que pertencessem efetivamente à Ordem teriam assegurado a sua própria sepultura nas igrejas desta instituição. Neste sentido, a construção de capelas e igrejas independentes era assegurada com bastante ênfase, inclusive com a utilização de documentos, já que este direito devia ser posto por escrito sobre o altar (*posito scripto super altare*). É difícil definir até que ponto esta última expressão estava se referindo a determinações por escrito formuladas anteriormente ou especificamente à própria bula e a sua divulgação através de cópias que poderiam ser colocadas nos altares das igreja que estivessem em situação de litígio.

Todavia no caso específico daqueles que efetivamente faziam parte dos quadros da Ordem e desejassem entrar em outra instituição religiosa a situação era bastante contraditória. Era implicitamente permitido pela bula, contanto que fosse executado com a concordância do mestre e do capítulo, a transferência de membros do Templo para outra ordem. Isto consistia em uma exceção à própria regra original da Ordem ou mesmo às determinações gerais presentes na própria bula¹⁸. De qualquer forma a ênfase principal nesta carta pontifícia recaía sobre a situação dos irmãos que efetivamente assumiam o hábito da Ordem pois:

“Nem a alguma dessas pessoas deve ser permitido depois de ter feito a profissão e assumido de uma vez por todas a cruz do senhor ou o hábito de vossa profissão no sacro colégio(...) não é permitido afastar-se para um mosteiro de maior ou menor religião, com irmãos injustos ou inconsultos, ou mesmo aquele que o Mestre permitir transmigrar não será permitido. Portanto esta patente que a nenhuma pessoa eclesiástica ou secular tenha a licença para acolher aqueles que saem da Ordem.”¹⁹”

É reforçado mais uma vez o poder de jurisdição do Mestre sobre a vida espiritual da Ordem apesar deste mesmo poder sofrer algumas restrições. O próprio papa tenta limitar o poder do mestre em assuntos que se relacionem com o destino dos ex-membros, o que não deixa de ser uma forma do poder pontifício manter um certo controle sobre o poder eclesiástico da Ordem. O que nos parece interessante ressaltar é que aqueles que abandonassem a Ordem não deveriam ser recebidos por outros eclesiásticos, seja qual fosse a instituição eclesiástica ou mesmo por outros leigos, mesmo que estes fossem sua família “carnal”.

A exceção da autorização do capítulo, permite-nos deduzir que a aparente contradição entre as duas determinações explica-se pela necessidade de suavizar os conflitos entre a Ordem e outras instituições eclesiásticas. Buscava-se portanto advertir os próprios membros da Ordem que a quebra da hierarquia fosse em troca de benefícios materiais ou espirituais não seria tolerada.

Os que abandonavam a Ordem sem autorização passavam para um estatuto muito próximo dos excomungados, já que era terminantemente proibido que este fossem acolhidos por terceiros, o que nos faz pensar que a hierarquia rígida da Ordem não era facilmente seguida por todos aqueles que fizeram os votos de entrar para esta vida religiosa e que, eventualmente, ocorressem “deserções”.

Além disso em contrapartida dos privilégios de isenção da Ordem, que detalharemos mais adiante, é possível que no interior dos bispados e de outros mosteiros que alguns cavaleiros “insatisfeitos” fossem acolhidos, o que refletia parcialmente as disputas pelo poder religioso. Isto talvez justifique a ênfase significativa posta nesta bula na proibição do abandono da Ordem, que se tornou necessário reforçar através desta carta com tanto empenho.

Mas o que está em jogo, juntamente com o prestígio das instituições religiosas, é a administração dos bens recebidos pela Ordem. Não podemos tratar de forma estanque dois aspectos que estavam intimamente ligados. A luta pelo poder religioso frequentemente estava relacionado ao processo de construção ou consolidação do poder eclesiástico.

Talvez neste ponto a carta pontifícia tenha sido ainda mais categórica pois chega a afirmar que:

“Sem dúvida é de se presumir que ninguém tentará exigir ou extorquir os dízimos dos vossos trabalhos que foram recebidos ou que colheis com as vossas próprias mãos ou provenientes dos alimentos[nutrimenti] relativos [no sentido de oriundos] dos seus animais. De resto os dízimos podereis possuir pelo conselho e consentimento dos Bispos da mão dos clérigos e dos leigos. Também isto confirmamos pela autoridade apostólica.”²⁰

Ao estipular que o recebimento dos dízimos fosse legitimado pelo consentimento dos clérigos e bispos, em certo sentido, tentava-se equilibrar a balança de poder das disputas entre a Ordem e as dioceses pelo recebimento deste importante rendimento eclesiástico²¹. Estabelecia-se um convite ao diálogo no plano local, o que muitas vezes possibilitava a elaboração de acordos através de cartas de composição que não dispensavam a intervenção pontifícia, principalmente quando o acordo era razoavelmente desfavorável para uma das instituições envolvidas.

Se, por um lado, incentivava-se que os bispos e a Ordem entrassem em acordo, por outro, o poder ordinário do bispo era efetivamente limitado por esta bula.

Para consolidar a autoridade pontifícia, como já dito, era preciso conciliar, aceitar algumas pré-condições pontuais para afirmar o poder de governo da Igreja em assuntos mais globais.

Esta mesma bula, apesar do tom aparentemente moderado, mais adiante legitima de forma contundente o poder eclesiástico da Ordem, mesmo que o exercício deste poder não esteja absolutamente de acordo com os bispos, pois afirma-se que:

“Se pôr acaso existirem lugares desertos juntados pôr alguém com pia devoção para essa mesma venerável casa, vos será permitido igualmente edificar propriedades, igrejas e fabricar cemitérios para a necessidade dos homens que permanecem. Contudo aquilo que não está de pé em relação a aquelas abadias vizinhas ou em relação a uma congregação de homens religiosos que as outras abadias não se perturbem por isso. Quando por outro lado terras cultivadas forem conferidas a vós á justo título, tereis faculdade e licença de construir oratórios e cimitérios para a necessidade dos que passam e daqueles que somente tiverem vindo de sua mesa.”²²

Neste ponto as concessões pontifícias são amplas, apesar do tom moderado sustentado pela bula até este momento. É reconfirmado o direito da Ordem ter igrejas e cemitérios próprios e de oferecer serviços religiosos para aqueles que estivessem sujeitos ou não à dependência direta da mesa da Ordem²³. Confirmava-se a possibilidade de construções de templos inclusive em terras cultivadas, esta concessão legitimava a extensão dos direitos eclesiásticos da Ordem sobre terras que não pertenciam diretamente ao seu senhorio.

Em Portugal, a luta pela conquista desse privilégio é antiga, pois este desejo por parte da Ordem já fora sinalizado em um documento, possivelmente apócrifo datado por Abiah Elizabeth Reuter de 1157 ou 1158. Trata-se de uma suposta carta de liberdade e imunidade concedida por imposição do Papa ao procurador Pedro Arnaldo e à Ordem do Templo, com o objetivo de proteger os bens da Ordem, adquiridos ou por adquirir. A carta coutava todas as propriedades, tanto em igrejas como vilas, rendimentos, servos, de modo que todos os moradores das herdades e coutos da Ordem não pudessem ser demandados nem mesmo por calúnia, ou seja, estavam livres de qualquer serviço e tributo²⁴. Pois estavam isentas as :

“(….)as igrejas, as servas [ancillis], os dependentes [iunioribus] e qualquer um que sob domínio régio estejam também subjugados em vosso coutos ou herdades ou igrejas ou moradores das igrejas, dessa forma nenhuma pessoa possa vossos coutos irromper ou vossos homens agarrar ou molestar algum de vós nem por calúnia que vosso homens fizerem (....)”²⁵”.

Esta carta sinaliza para a possibilidade de haver por parte da Ordem uma demanda significativa junto ao poder pontifício de que, determinados privilégios exercidos, fossem legitimados por escrito.

A bula de 1198 representa portanto um momento de grande interferência do papado na consolidação do poder eclesiástico da Ordem do Templo. Pois a autonomia das igrejas lentamente construída desde 1139²⁶ era reforçada por uma nova bula.

A interferência do poder pontifício com a bula de 1198 foi sutilmente favorável à Ordem pois mais adiante este mesmo documento buscou normatizar também o recebimento dos clérigos, outorgando a esta um grau significativo de liberdade. Pois afirma-se que:

“Do mesmo modo sancionamos que vos seja permitido receber clérigos honestos e sacerdotes ordenados segundo Deus, para vossa ciência, vindos de qualquer lugar até vós e será permitido que fiquem na vossa casa principal como nas obediências locais sujeitos a vos. Contudo que se forem provenientes dos arredores (....) Iguamente nenhum dos outros submetidos a vossa profissão ou a Ordem deverão ser obrigados [a se submeter a um outro poder]. Por que se os bispos acaso não quiserem conceder estas coisas a vós, tereis licença para acolhê-los [os clérigos] e retê-los sobre a autoridade da Santa Igreja de Roma.”²⁷”.

Entretanto, coloca-se como condição que o clérigo que queira servir na Ordem como capelão fosse das proximidades da região onde este desejasse servir. Sutilmente é indicado que se deveria buscar o acordo com os bispos, caso este não fosse efetuado, a Ordem poderia utilizar-se da proteção apostólica para garantir a permanência dos clérigos que serviam a instituição de forma permanente ou temporária.

Um dos grandes pontos de tensão entre os bispos e a Ordem consistia justamente no fato dos primeiros serem os responsáveis pela ordenação dos clérigos. Estes ao entrarem para a Ordem escapavam à jurisdição episcopal, principalmente nas igrejas consideradas totalmente isentas com as de Ega, Redinha e Pombal.

Certamente a aceitação desta importante bula de 1198 variou conforme as condições específicas de cada localidade. Podemos avaliar o impacto desta bula geral na região das vilas ainda através de outras bulas papais.

A reação local a estes direitos concedidos pelo papado parece ter sido bastante significativa. Esta perspectiva fica particularmente clara na bula *Militia dei* emitida em Latrão em 24 de abril de 1199. Nesta bula defende-se que os arcebispos, abades, clérigos e leigos deveriam permitir aos Templários erigir templos e nomear sacerdotes para o seu serviço, salvaguardado os direitos paroquiais de alguns bispados²⁸.

Esta tendência aprofunda-se com a bula *Cum ex suspecte* emitida em Latrão a 22 de junho de 1199 onde se defende que os arcebispos, bispos e demais autoridades eclesiásticas não prejudiquem os privilégios dos Templários nem proibam seus capelães de celebrarem o ofício divino²⁹.

O conflito entre a Ordem do Templo e o bispo de Coimbra parece ter se agravado no ano de 1199, pois a bula *referente venerabili fratre*, dirigida aos arcebispos de Braga, ao prior de Grijó e a Fernando Mendes, monge de Alcobaça, para que julguem a questão entre a Ordem do Templo e a Sé de Coimbra a respeito das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal³⁰.

Estes conflitos voltam a ser mencionados na bula *Cum vos tanquam* de março de 1200, onde se determina que os freires da Ordem do Templo não deveriam observar letras apostólicas contrárias aos privilégios da Ordem³¹. Provavelmente, dentro das disputas entre as instituições eclesiásticas, estavam a ser utilizadas cartas com sentenças

apostólicas antigas com pareceres parciais contrários à Ordem. Isto aponta para um agravamento ainda maior dos conflitos.

O conflito intensificou-se a ponto dos Templários serem momentaneamente excomungados através de uma sentença proferida pelo bispo de Coimbra e apoiada momentaneamente pelo papa, que através da bula *Sicut venerabilis*, de maio de 1205, mandava que o bispo do Porto e o prior de S. Jorge de Coimbra atuassem para que se cumprisse a sentença de excomunhão da Ordem³².

No entanto poucos meses depois, em junho de 1205, a Cúria pontifícia emitiu uma bula em que declarava que as cartas apostólicas que se opunham aos direitos da Ordem só teriam valor se fizessem clara menção aos privilégios concedidos à Ordem.³³

Pode-se perceber que a Santa Sé oscilava entre os diversos campos nas disputas pelos direitos e privilégios, provavelmente tomava suas decisões através do parecer parcial dos litigantes que enviavam a Roma seus representantes portando evidentemente pontos de vista bastante diferentes sobre as questões em discussão.

Ora o papado tomava o partido dos bispos, ora tomava partido dos Templários, embora tendesse a proteger com certo empenho a autonomia deste últimos. A bula *Cum dilecti filii*, de junho de 1209, dirigida aos arcebispos, bispos e arcebispos buscava garantir que as igrejas da Ordem do Templo não fossem interditas nas diferentes dioceses do Reino³⁴.

Mas as discussões entre os poderosos quando se referiam aos direitos eclesiásticos apenas estavam também relacionadas com o poder senhorial. Frequentemente era difícil separar na mentalidade da época algumas prerrogativas dos poderes senhoriais dos poderes eclesiásticos, distinção teórica que efetuamos para melhor abordar a questão. Na bula *Audivimus et audientes*, de 7 de agosto de 1210 o papa comunicava aos arcebispos, bispos, arcebispos e demais autoridades eclesiásticas que confirmava aos Templários a isenção dos pagamentos dos dízimos das terras que cultivavam³⁵.

Esta declaração oferecia à Ordem uma oportunidade ímpar, pois se as terras que eles cultivavam estivessem ligadas a uma paróquia parcialmente isenta como a de Soure, a isenção das terras cultivadas poderia ser facilmente estendida aos pagamentos de prestações eclesiásticas devidas pelas igrejas desta mesma vila.

As primeiras impressões que percebemos na leitura das bulas nos levam a pensar que o papado se esforçou por manter uma autoridade espiritual significativa sobre as igrejas das vilas Ega, Redinha e Pombal ao mesmo tempo em que a sua atuação com relação às igrejas da vila de Soure foi menos intervencionista.

Existia portanto uma diferença significativa entre as informações que chegavam a Roma, entre a interpretação conjuntural destas e entre as decisões tomadas ao sabor dos acordos políticos circunstanciais. Além disso, as decisões tomadas pelo poder pontifício recebiam localmente uma interpretação peculiar, o que levava muitas vezes o papado a voltar a mencionar medidas semelhantes em bulas sucessivas.

O pontificado de Inocêncio III representou um momento de ruptura com o contexto eclesiástico anterior. A partir deste período grande parte dos direitos que a Ordem veio a considerar como adquiridos foram fixados por escrito. Daí para diante, outros fatores vieram a se somar às disputas eclesiásticas: por um lado, a atuação do poder régio que, no decorrer do século XIII, intensificou o processo de centralização; por outro, o aprofundamento do processo de centralização do próprio poder pontifício. A conjunção deste dois fatores veio a oferecer, em finais do século XIII e início do século XIV, um novo contexto que, segundo nosso ponto de vista, representou uma época de rupturas. Foi durante este último período que se redefiniram as relações entre o poder temporal e o poder espiritual. Consequentemente, os direitos eclesiásticos da Ordem do Templo, bem como a sua existência passaram a ser questionados pelo poder dos reis e dos papas.

¹¹ CARDINI, Franco. “ *O guerreiro e o cavaleiro*” In JAQUES LE GOFF (Org.) **O Homem Medieval**. Lisboa, Editorial Presença, 1989, pp.57-78

² *Idem*.

³ É importante mencionar o indispensável auxílio da Professora Doutora Lívia Lindóia do Departamento de Letras Clássicas da UFF nas traduções das bulas de Inocêncio III. Sem o seu auxílio e ampla dedicação desta professora a tradução destas bulas não teria sido possível.

⁴ “*Accedit ad hec quod tanquam veri israelite atque isruuctissime divini prelii bellatores vere caritatis flamma succensi, dictum evangelicum operibus adimpletis, quo dicitur: maiorem hacdilectionem nemo habet quam ut ancimam suam ponat quis pro amicis suis. Unde, cum juxta summi pastoris vocem animas vestras pro fratribus ponere eosque ab incusibus paganorum defensare minime formidetis cum nomini milites constituti estis a Domino catholicae ecclesiae defensores inimicorum Christi impugnatores*” COSTA, Avelino Jesus da & MARQUES, Maria Alegria Fernades. **Bulário português. Inocêncio III (1198-1216)** Coimbra, Instituto nacional de Investigação Ciêntífica, 1989, pp.26

⁵

⁶ “*Licet autem vestrum studium et laudanda devotio in tam sacro opere (...)*”, *Idem*

⁷ “*in peccatorum remissionem auctoritate Dei et Beati Petri apostolorum principis (...)*” *Idem*.

⁸ “*(...) ut pro tuenda catholica ecclesia et ea que est sub paganorum tiranide de ipsorum eruenda, expugnado inimicos crucis Christi (...)*” *Idem*

⁹ *Idem*

¹⁰ “*Ibideminviolabiliter observetur et fratres inibiomnipotenti Domino servientes caste et sine proprio vivant et professionem suam dictis et moribus comprobantes magistro suo aut quibus ipse preperit*” *Idem*.

¹¹ “*nullus ejusdem domus fratribus preponatur nisi militaris et religiosa persona, que vestre religionis habitum sit professa nec av aliis nisi omnibus fratribus insimul uel a saniori ac puriori eorum Qui proponendus fuerit eligatur.*” *Idem*., p.27

¹² “*Prohibimus insuper et omnimodis interdiciamus ut fidelitates hominia sive juramenta uel aliquas securitates que a secularibus frequentantur nulla ecclesiastica secularisve persona a magistro et fratribus ejusdem domus exigere audeat.*” *Idem*

¹³ “*Illud autem scitote quoniam, sicut vestra sacra institutio et religiosa militia divina est providentia stabilita, ita nichilominus nullius vite religiosioris obtentu ad locum alium vos convenit transvolare*”. *Idem*.

¹⁴ A Ordem abrigava pessoas de diversas camadas da sociedade que gozavam de privilégios pertinentes ao seus estatutos. No entanto as exceções não eram raras. Muitos cavaleiros de origem nobre se transformavam em escudeiros e em freires- sergentes, assim como pessoas não nobres podiam mais raramente se tornar freires-cavaleiros.

¹⁵ “*Sunt namque Milites in domo dei, templique Salomonis ad terminum misericorditer nobiscum degentes; unde ineffabili miseratione vos rogamus, deprecamur, et ad ultimum obnixe jubemos, ut interim tremenda potestas ad ultimum diem aliquem perdurexit, Divino amore ac fraterna pietate septem dies substetationis pro anima quidam pauper habeat*”. GOMES, Pinharanda. *Op.cit.*, pp. 88 e 89.

¹⁶ “*Ominibus militibus servire Jesu Christo , animi puritate in eadem Domo ad terminum cupientibus, equos intali negotio quotidiano idoneos, et arma, et quiquid eis necessarium fuerit, emere fideliter jubemus. Deinde vero ex utraque parte aequalitate serata boum, et utile appetiari equos judicavimus. (...) Si vero interim equos suos miles aliquo eventu in hoc servitio amiserit, magister, si facultas Domus hoc exigit, alios administret. Adveniente autem termino repatriandi, medietatem pretii ipse Miles Divino amore concedat, alteram ex communi Fratrum, si ei placet, recipiat.*”. *Idem*.

¹⁷ “*Quicumque sane in vestro collegio suscipientur, stabilitatem loci, conversionem morum, seque militaturos Domino diebus vitae suae sob obedientia magistri templi, posito scripto super altare in quo contineantur ista, promittant. Decernimus ergo ut receptores vestrarum fraternitatum sive collectaruma, salvo jure dominorum suorum, in Beati Petri et nostra protectione consitant et per terras in quibus fuerint pacem habeant*”. COSTA, Avelino Jesus da & MARQUES, Maria Alegria Fernades (org.). **Bulário português (...)**, p.29.

¹⁸ A exceção estava relacionada a alguns casos particulares que são permitidos por esta bula. Pois se afirma que : “*Se na verdade alguns deles [dos que fizeram votos de permanecer na Ordem] após terem feito profissão se mostrarem perturbadores da vossa religião ou da casa, ou se aparecerem como pessoas inúteis, vos seja permitido, com a melhor parte do capítulo, removê-los para outra Ordem, onde seguindo Deus eles queiram viver e podem dar a licença para viver onde queiram e substituí-los por outros idôneos, que tenham sido aprovados na vossa socieade no espaço de um ano*”. E esta escrito no original: “*Si vero aliqui horum post factam professionem trubatores religionis vestre aut domus uel inutiles apparuerint , liceat vobis eos, cum saniore partecapituli , amovere eisque transeundi ad alium ordinem ubi secundum Deum vivere voluerint licentiam dare et loco ipsorum alios idoneos substituere, Qui etiam unius anni spacio in vestra societate probentus.*” . É interessante percebermos que não se admite explicitamente a possibilidade de um frei-cavaleiro voltar para o século, prefere-se que o frei-cavaleiro tome excepcionalmente votos em outra Ordem ou Mosteiro. Além disso esta bula vem também confirmar o tempo de uma ano de “noviciado” para aqueles que efetivamente fossem substituir o frei transferido ou expulso. *Idem*., p. 28.

¹⁹ “*Ideoque fratres vestros semel devotos atque est in sacro collegio vestro receptos, post factam in vestra militia professionem, semel assumptam crucem dominicam et habitum vestrae professionis, abjicere uel ad alium locum seu etiam monasterium maioris uel minoris religionis obtentu injustis sive inconsultis fratribus aut ei Qui magister*

extiterit liceat transmigrare, nullique ecclesiastice secularive personae ipsos suscipiendi aut retinendi licentia pateat.”

Idem., p.28

²⁰ “*sane laborum vestrorum quos propriis manibus aut sumptibuscolitis sive de nutrimentis vestrorum animalium nullus a vobis decimas exigere uel extorquere presumat. Ceterum decimas quas, consilio et assensu episcoporum de manu clericorum uel laicorum habere potueritis, illas etiam apostolica confirmamus.*”. COSTA, Avelino Jesus da & MARQUES, Maria Alegria Fernades (org.). **Bulário português (...)**, p.29.

²¹ É interessante sublinhar que a expressão “*podereis possuir pelo conselho e consentimento dos Bispos*” aparece no texto na forma de ablativo absoluto “*consentibus episcopis et eorum clericis*”, o que expressa a ênfase colocada nesta pré-condição, pois o segundo a estilística o ablativo absoluto é normalmente utilizado para para ressaltar uma questão de forma bastante enfática.

²² “*Si quando vero loca deserta fuerint eidem venerabili domui ab aliquo pia devotione collata liceat vobis ibidem villas edificare, ecclesias et cimiteria ad opus hominum ibidem manentium fabricare, ita tamen quod in vicina illa abbatia uel religiosorum virorum collegium non existat que ob hoc valeant perturbari. Cum autem terre culte vobis quolibet iusto titulo conferentur, facultatem et licentiam habeatis ibidem oratoria construendi et cimiteria faciendi ad opus transeuntium et eorum tantummodo Qui vestra fuerint mensa.*” *Idem.*, p. 29.

²³ A administração dos bens da Ordem do Templo em Portugal estava dividida entre a mesa do mestre e a mesa capitular. Contudo interpretamos a expressão mesa em um sentido menos específico do que o apontado. Esta expressão está ligada a idéia e dependência em realação ao poder senhorial desta instituição religiosa.

²⁴ “*Ego Alfonsus portugalesium rex, comitis henrici et regine tarasiae filius, magni quoque regis alfonsi imperatores yspaniae nepos a summo pontifice per apostolica scripta sum coactus ut uobis petro arnaldi milicie templi in istis partibus procuraotri et fratribus vestris uniuereisis uestris cautis et ecclesiis piam tribuam libertatem atque immunitatem, sicut in romano privilegio, quod ab eodem summo pontifice impetrasti*”. “*Eu, Afonso rei de Portugal, filho de Henrique e da rainha Teresa, neto do grande Imperador da hispânia sou impelido assim como vós Pedro Arnaldo procurador da milícia do templo e dos irmãos de vossa associação a dar liberdade para vosso coutos, igrejas e vilas, homens e possessões quaisquer que tiveres, assim como esta determinado no romano privilégio, que foi impetrado pelo summo pontífice*”. Em primeiro lugar, deve-se destacar que na carta não é referido nem o pontífice e nem a bula específica que possa ter assegurado este privilégio para a Ordem. O que nos faz pensar que de fato este documento é uma falsificação, provavelmente anterior a bula de Inocêncio III de 1198, já que os privilégios contidos nesta última bula eram bem mais abrangentes do que especificado na carta de 1157-1158. REUTER, Abiah Elisabeth. **Chancelarias medievais portuguesas, documentos da Chancelaria de Afonso Henriques**. Coimbra, 1938, pp 256-259.

²⁵ “*(...) de ecclesiis, de villis, de hereditatibus, de redditibus, de servis, de ancillis, de iunioribus et quibuscunque regio dominio subditus in subjugatis in uestris cautis uel hereditatibus uel ecclesiis morantibus, ita quod nulla persona unquam audeat uestris cautos uel hereditates irrumpere uel uestris homines capere uel aliquidem uestrum molestare nec de calumnia quam uestris homines fecerint (...)*”. *Idem.*

²⁶ Trata-se aqui da primeira versão da bula *Omne datum optimum*, concedida por Inocêncio II. Pretendemos abordar esta primeira bula compará-la com a segunda versão de 1198 no decorrer da elaboração da tese..

²⁷ “*Simili modo sancimus ut liceat vobis honestos clericos sacerdotes secundum Deum quantum ad uestram scientiam ordinatos undequaque ad vos venientes suscipere et tam in principali domo quam etiam obedienciis et locis sibi subditis vobiscum habere dummodo, si vicino sint, eos a propriis episcopis expetatis. Idemque nulli professioni uel ordini teneantur obnoxii. Quod si episcopi eosdem vobis concedere forte noluerint, nihilominus tamen eos suscipiendi et retinendi auctoritate sanctae Ecclesiae licentiam habeatis.*”. COSTA, Avelino Jesus da & MARQUES, Maria Alegria Fernades (org.). **Bulário português (...)**, p.29.

²⁸ **Bulário Português**. Inocêncio III, 1989, p.54. COSTA, Avelino Jesus da & MARQUES, Maria Alegria Fernades (org.). **Bulário português (...)**, p.29.

²⁹ *Idem.*, p.65

³⁰ *Idem.*, pp 65 e 66.

³¹ *Idem.*, p.115.

³² *Idem.*, pp.221-224.

³³ *Cum inter vos*. 1205 junho, S. Pedro, [Roma].

³⁴ *Idem.*, p.269.

³⁵ *Idem.*, p.285 e 286.